



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI N° 365, de 04 de novembro de 1994.

**AUTORIZA O PAGAMENTO DE DESPESAS DE
HOSPEDAGEM A CONVIDADOS DO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

NESTOR BRÖNSTRUP, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a pagar as despesas referentes a passagens, refeições e alojamento de hóspedes do Município que, a seu convite, venham a participar de auditorias, ministração de cursos, realização de palestras, aquisição de materiais para eventos e cursos.

Parágrafo Único – As despesas a que alude este artigo, não abrangem pessoas que já recebam diárias, ajuda de custos ou ressarcimentos destas de órgãos públicos ou de entidades privadas vinculadas ao poder público.

Art. 2º - As despesas autorizadas por esta Lei não poderão ultrapassar a 500 VRMs por evento.

Art. 3º - O ordenador da despesa juntará aos comprovantes da despesa a justificativa correspondente.

Art. 4º - A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá à conta da dotação própria do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, 04 de novembro de 1994.

Nestor Brönstrup
PREFEITO MUNICIPAL